PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIRACATU

Estado de São Paulo



Lei n.º 1.711/2013

Lei Orçamentária Anual – LOA 2014

LEI N° 1.711 , DE 9 DEZEMBRO DE 2013.
Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.014.".

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA, Prefeito Municipal de MIRACATU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 18/novembro e 5/dezembro de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2.014 em R$ 47.700.000,00(Quarenta e sete milhões e setecentos mil), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES
Receita tributária …..... R$ 7.480.300,00
Receita patrimonial …..... R$ 307.000,00
Receita agropecuárias…..... R$ 18.000,00
Receita de serviços…..... R$ 1.600,00
Transferências correntes …..... R$ 44.036.070,00
Outras receitas correntes …..... R$ 403.030,00
RECEITAS DE CAPITAL
Transferência de Capital.....R$ 400.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB …..... R$ (4.946.000,00)
TOTAL.....R$ 47.700.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I- POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Executivo …..... R$ 45.730.000,00
02 – Poder Legislativo …..... R$ 1.970.000,00
TOTAL …..... R$ 47.700.000,00

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa …..... R$ 1.970.000,00
03 – Essencial a Justiça..... R$ 241.700,00
04 – Administração …..... R$ 4.065.300,00
08 – Assistência Social …..... R$ 2.132.550,00
10 – Saúde …..... R$ 12.260.050,00
12 – Educação …..... R$ 18.186.130,00
13 – Cultura …..... R$ 530.600,00
15 – Urbanismo …..... R$ 2.539.300,00
18 – Gestão Ambiental …..... R$ 1.481.550,00
20 – Agricultura …..... R$ 1.176.050,00
23 – Comércio e Serviços …..... R$ 167.500,00
26 – Transporte …..... R$ 970.070,00
27 – Desporto e Lazer …..... R$ 404.000,00
28 – Encargos Especiais …..... R$ 1.075.200,00
99 – Reserva de Contingência …..... R$ 500.000,00
TOTAL …..... R$ 47.700.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) o superávit financeiro do exercício anterior;

c) o superávit orçamentário;

d) a reserva de contingência, depois de esgotados os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação.

f) os recursos em decorrência de veto da Câmara.

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI - realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2014 para os fins de que trata o inc. V deste artigo, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

§ 4º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 5º - Ficam convalidados na Lei que autoriza o PPA 2014-2017, e na Lei nº 1688, de 12 de junho de 2013- LDO, os novos Programas e os valores das Ações ora comtemplados na presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 9 de dezembro de 2013.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br